

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, IT160-25-15737

Aos 29 dias do mês de abril de 2026, por videoconferência, Professora Doutora Diana dos Santos Ribeiro da Silva, na qualidade de Presidente, Professor Doutor Nélio Jesus de Freitas Brazão e Professora Doutora Paula Cristina de Oliveira de Castilho Freitas, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso, lista de candidatos/as excluídos/as no âmbito da aplicação do método de seleção e lista unitária de ordenação final.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Decisão
11	Constança Páris	Indeferido
Alegações	«(...) Após a notificação dos candidatos, dentro do período da candidatura até ao momento atual houve duas alterações: entrada como membro efetivo da OPP (CP 31923) e início do estudo de um curso em Terapias de 3ª Geração que se iniciou a 28 de março com término agendado para 30 de agosto. Melhores cumprimentos, Constança Páris»	

A candidata Constança Páris vem apresentar elementos adicionais, designadamente a sua admissão como membro efetivo da OPP e a frequência de formação em Terapias de 3.ª Geração, ocorridos após o término do prazo de candidatura.

No momento da candidatura, não evidenciou inscrição na ordem profissional. A declaração da inscrição na AO, indica que a candidata é membro efetivo desta Ordem Profissional desde 04/03/2026, ou seja, em data posterior à candidatura, uma vez que o prazo para candidaturas terminou a 27/10/25.

Assim entende o júri que a posterior junção de documentos não deverá ser considerada, uma vez que o **Aviso de Abertura** do presente procedimento concursal estipula, nomeadamente no **ponto 9.2.1** (respeitante à Formalização das candidaturas – **ponto 9.**), a necessidade e entrega de "Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular."

Mais determina que "A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular".

Deste modo, o júri entende que a junção de documentos é extemporânea e que a avaliação do parâmetro não pode ser alterada em função dos mesmos.

28	Marcos Avellar	Indeferido
Alegações	<p>«Peço gentilmente considerarem as alegações a seguir e agradeço a oportunidade em fazê-lo! Gostaria de solicitar a reconsideração da não pontuação (obtive zero na avaliação inicial) quanto ao critério "C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONALCOM INCIDÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO POSTO DE TRABALHO E GRAU DE COMPLEXIDADE DASMESMAS", devido aos seguintes motivos:</p> <p>Tenho larga experiência em avaliação/intervenção em populações clínicas, sendo psicoterapeuta a mais de 20 anos e realizando avaliações neuropsicológicas desde o meu mestrado (2013 a 2015), além de ter trabalhado como pesquisador e neuropsicólogo no Centro de Estudo e Pesquisa do Envelhecimento - CEPE no Rio de Janeiro. Além disso, é bastante comum em minha prática clínica, realizar rastreios principalmente de ansiedade, depressão, PHDA e TEA. Apesar da prática prévia em Neuropsicologia, concluí a especialização apenas em 2021 no Brasil e não fiz a validação dessa Pós-Graduação em Portugal devido a questões financeiras (seguem documento sem anexo).</p> <p>Assim, solicito a gentileza de reverem a nota atribuída a mim. Solicito também a gentileza da reconsideração da pontuação que obtive (14) quanto ao critério "D. ATIVIDADES DE APOIO À INVESTIGAÇÃO" devido aos seguintes motivos:</p> <p>Trabalhei como assistente de pesquisa no grupo do Prof. Dr. Rogério Arena Panizzutti, de 2010 a 2015 (segue em anexo uma carta do Prof. Dr. Rogério Arena Panizutti).</p> <p>Participei da investigação sobre treinamento cognitivo e neuroplasticidade em processos Bottom Up e Top Down (poster em anexo).</p> <p>Atuei na pesquisa científica de identificação de demência em idosos de um conhecido lar no Rio de Janeiro (Projeto de Pesquisa em anexo. Como comecei a trabalhar no projeto depois que o mesmo havia começado, meu nome não aparece no projeto, mas trabalhei no mesmo.).</p> <p>Durante meu mestrado fiz duas investigações conforme constam na dissertação (em anexo).</p> <p>Peço desculpas por não ter deixado claro nos meus documentos submetidos anteriormente, as alegações que faço neste e-mail, resultando em mais trabalho para os avaliadores. Grato pela vossa compreensão!</p> <p>Com os meus melhores cumprimentos, Marcos»</p>	

Fundamentação da Decisão	<p>O candidato Marcos Avellar solicita a reapreciação da pontuação atribuída aos critérios C e D, apresentando informação adicional relativa à sua experiência profissional e atividades de investigação. Relativamente ao critério C, o edital estabelece explicitamente a exigência de "experiência profissional na avaliação/intervenção com populações em contexto de reclusão e/ou populações clínicas", devendo essa experiência ser comprovada documentalmente em sede de candidatura. Após reanálise dos elementos submetidos dentro do prazo de candidatura, verifica-se que não foram apresentados comprovativos que permitam aferir o cumprimento deste requisito nos termos definidos no edital.</p> <p>No que respeita ao critério D, o júri procedeu à reanálise dos elementos submetidos em sede de candidatura. Os elementos apresentados evidenciam alguma participação em atividades de investigação em contexto clínico, ainda que sem demonstração clara de integração formal em projetos de investigação na temática exigida, nos termos definidos no edital. Assim, foi atribuída a pontuação de 14 valores, correspondente à participação in-kind, nos termos dos critérios previamente definidos. Os elementos adicionais agora apresentados não podem ser considerados, por não integrarem a candidatura submetida dentro do prazo estabelecido) uma vez que o Aviso de Abertura do presente procedimento concursal estipula, nomeadamente no ponto 9.2.1 (respeitante à Formalização das candidaturas – ponto 9.), a necessidade e entrega de "Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular." Mais determina que "A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular".).</p> <p>Face ao exposto, o júri delibera indeferir a alegação apresentada, mantendo-se a avaliação anteriormente atribuída.</p>	
33	Mariana Dourado	Deferido
	<p>«Exmos./as Senhores/as,</p> <p>Após a análise da Ata nº2 - admissão e exclusão, designadamente do Anexo II, referente à avaliação curricular, verifiquei que, embora o resultado final da fórmula de cálculo (12,2) esteja corretamente apurado, a pontuação atribuída ao critério a) não se encontra correta.</p> <p>Com efeito, consta da referida lista a atribuição de 16 valores, quando, de acordo com os critérios aplicáveis, a pontuação correta deverá ser de 18valores. Assim, solicito a retificação da pontuação indicada no critério a).</p> <p>Atenciosamente, Marina Dourado.»</p>	

A candidata Mariana Dourado vem solicitar a retificação da pontuação atribuída ao critério a), referindo uma discrepância entre a pontuação indicada e o resultado final.
Após verificação, **confirma-se a existência de um lapso na indicação da pontuação do critério a), sendo o valor correto de 18 valores.** Importa, no entanto, esclarecer que este lapso não teve impacto na classificação final, a qual foi corretamente apurada com base no valor de 18 valores.
Face ao exposto, o júri delibera deferir a alegação apresentada, procedendo à respetiva retificação formal.

N.º	Nome do/a Candidato/a	a)	b)	c)	d)	Resultado Final da AC*
33	Marina Teixeira Dourado	18	0	16	0	12,2

II. Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Doutora Diana dos Santos Ribeiro da Silva, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Vogais

Professor Doutor Nélio Jesus de Freitas Brazão, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Professora Doutora Paula Cristina de Oliveira de Castilho Freitas, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação